

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA UFF – RJ – EDITAL N° 216/ 2018

RESPOSTAS AOS RECURSOS

Disciplina: Parte II: Noções Básicas de Administração Pública

Nível: SUPERIOR

N° da Questão	Opção de Resposta por extenso	Parecer da Banca	Deferido ou Indeferido	Questão anulada ou Opção de Resposta correta
16	E- Em qual Orçamento?	De acordo com Manual Técnico de Orçamento -MTO, pag. 24, Capítulo 4- Despesa,, 4.1 Estrutura da Programação Orçamentária, 4.1.1 Programação Qualitativa - Classificação por Esfera - Esfera Orçamentária responde ao questionamento: Em qual Orçamento?	Indeferido	
17	C- Financeira.	De acordo com o Manual Técnico de Orçamento - MTO, pag. 24, Capítulo 4- Despesa, Item 4- Estrutura da Programação Orçamentária, Subitem 4.1- Estrutura da Programação Orçamentária, 4.1.2 Programação Quantitativa - A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira. A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues. A dimensão financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária.	Indeferido	
18	D- Função.	De acordo com o Manual Técnico de Orçamento - MTO, pag. 27, Capítulo 4- Despesa, Item 4- Estrutura da Programação Orçamentária, Subitem 4.4- Classificação Funcional da Despesa, 4.4.1 – A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios.	Indeferido	
19	A- Fiscal, de investimento e da seguridade social.	Constituição Federal, Seção II- Dos Orçamentos, Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: item III - os orçamentos anuais e § 5º A lei orçamentária anual	Indeferido	

		compreenderá: I - o <u>orçamento fiscal</u> referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o <u>orçamento de investimento</u> das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o <u>orçamento da seguridade social</u> , abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.		
20	B- Outras despesas correntes.	Item do Programa: Despesas Públicas: conceitos, classificação, etapas, execução da despesa, despesas de exercício anteriores. De acordo com o Manual Técnico de Orçamento - MTO, pag, 46 e 47, item 4.6.2.1.2- Grupo de Natureza da Despesa – 3 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.	Indeferido	
21	C- Estabelecer a estrutura e organização dos órgão públicos.	De acordo com o Manual Técnico de Orçamento - MTO, Capítulo 5, Item 5- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, Subitem 5.1- Contexto, 5.1.1- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO foi instituída pela Constituição Federal de 1988, com faculdades que vão além da orientação para elaboração da lei orçamentária anual, quais sejam: <u>expressar metas e prioridades da administração pública federal, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.</u>	Indeferido	
22	B- Pelo Tribunal de Contas da União.	Constituição Federal/1988, Seção IX – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Art. 71- O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.	Indeferido	

23	A- A unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.	CF/1988, Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. § 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.		
24	D- Exercício financeiro.	De acordo com Manual Técnico de Orçamento -MTO, pag. 9, Capítulo 2- Conceitos Orçamentários, Item 2.2- Princípios Orçamentários, 2.2.3- ANUALIDADE OU PERIODICIDADE Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).	Indeferido	
25	E- Da previsão.	De acordo com Manual Técnico de Orçamento –MTO, pag. 19, Capítulo 3- Receita, Item 3.3- Etapas da Receita Orçamentária, 3.3.1- Previsão - A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.	Indeferido	
26	B- Receitas correntes.	De acordo com Manual Técnico de Orçamento –MTO, pag. 16, Capítulo 3- Receita, Item 3.2- , 3.2.2- Classificação por Identificador de Resultado Primário - As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.	Indeferido	
27	A- Global.	Item do Programa: Despesas Públicas: conceitos, classificação, etapas, execução da despesa, despesas de exercício anteriores. Parágrafo 3º, Artigo 60, Lei 4.320/64-	Indeferido	

		É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.		
28	C- Elemento de Despesa.	Item do Programa: Despesas Públicas: conceitos, classificação, etapas, execução da despesa, despesas de exercício anteriores. De acordo com Manual Técnico de Orçamento – MTO, pag. 126, Capítulo 8- Tabelas de Classificação Orçamentária, item 8.2 – Tabelas – Despesa, 8.2.3- Classificação da Despesa por Natureza.	Indeferido	
29	E- Apenas entradas compensatórias.	De acordo com o Manual Técnico de Orçamento - MTO, pag. 10, Capítulo 3- Receita, Item 3.1. Introdução - Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.	Indeferido	